Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Praça General Humberto Delgado 4049-001 Porto T. +351 222 097 000



Processo

NUP/13427/2020/CMP

Porto, 12/05/2020

Ofício: NUD/177167/2020/CMP

Requerente: TELHABEL - Construções SA Resposta ao documento: NUD/75362/2020/CMP e

NUD/175724/2020/CMP

Local: ORFEÃO DO PORTO (R. do)

À Firma

TELHABEL - Construções SA Rua Nova de Nespreira, nº. 14 4770-287 LAGOA VNF

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Polícia de Segurança Pública

Polícia Municipal

INEM

Bombeiros Voluntários do Porto Bombeiros Voluntários Portuenses Sociedade do Transportos Coletinos

Sociedade de Transportes Coletivos do Porto Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto

Águas do Porto, EM Domus Social, EM ANTRAL

ANTROP

União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 14/04/2020, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/344219/2019/CMP, de 26/09/2019, Bruno Eugénio, Engo., o pedido de condicionamento de estacionamento, com as condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexam e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de estacionamento.

Assim, por motivo de obras particulares, cargas e descargas de materiais e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário proibir a paragem e o estacionamento na Rua do Orfeão do Porto, a sul do troço compreendido entre o nº. 50B e o nº. 50D, numa extensão aproximadamente de 10 metros, do dia 25 de maio ao dia 25 de agosto de 2020, das 10H00 às 16H00 e conforme sinalização a estabelecer no local.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente e do respetivo recibo de pagamento.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica

Anexos:

 Cópia da informação e planta do técnico NUD/144821/2020/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/344219/2019/CMP, de 26/09/2019

C02-06-IMP-07 Rev_01



Processo

NUP/13427/2020/CMP

Porto. 14-04-2020

Informação: NUD/144821/2020/CMP

Requerente: TELHABEL - Construções S.A. Resposta ao documento: NUD/103924/2020/CMP

Local: ORFEÃO DO PORTO (R. do)

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de estacionamento/trânsito programado.

1. Enquadramento

- 1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua do Orfeão do Porto, a sul do troço compreendido entre o n.º 50B e o n.º 50D, numa extensão de aproximadamente 10 metros, pelo período de 93 dias.
- 1.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de obras particulares, realização de cargas e descargas de materiais.

2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1 Para o local e data da pretensão existe condicionamento de estacionamento autorizado até 17/07/2020, para o mesmo requerente, por motivo de ocupação da via pública com tapume/grua fixa, bem como sobreposição com outra solicitação do mesmo requerente, de condicionamento de estacionamento para montagem de grua torre com recurso a grua móvel, a qual aguarda indicação de data por parte do requerente, tendo o mesmo sido notificado para tal em 27/01/2020.
- 2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto, alvará de licenciamento de obras de construção NUD/363657/2019/CMP, válido até 12/10/2021 e alvará de licença de ocupação do espaço público com lança de grua implantada em espaço privado, NUD/398194/2019/CMP, válido até 27/03/2021.

3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

 C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação "Obras" e "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque".

4. Condicionantes e situações específicas

4.1 O condicionamento de estacionamento para realização de cargas e descargas, só poderá ser efetuado no período compreendido entre as 10:00 horas e as 16:00 horas, pelo tempo estritamento necessário. Fora do horário estabelecido, deverão ser repostas as condições normais de circulação.

C02-03-IMP-43 Rev.08



- **4.2** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos e cumprir com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90m para circulação de peões.
- **4.3** Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- **4.4** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- **4.5** O pagamento das taxas deve ser efetuado até 8 dias úteis antes da data de início programada para o condicionamento.
- **4.6** O condicionamento apenas é válido após a receção de um ofício de comunicação final por parte dos serviços municipais.
- **4.7** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.
- 5. Comunicação a cargo do requerente
- 5.1 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4 e 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 1 arruamento/93 dias, com colocação de sinalização por parte dos serviços municipais e com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV. À consideração superior.

	O Gestor do Processo
ĺ	

C02-03-IMP-43 Rev.08 2/3

